

Ética

REVISÃO



ESTUDAR PARA OAB

Prof. Ricardo Monteiro

 @ricardoandremonteiro



Relatório de incidência de temas na prova de ética profissional nos últimos Exames da OAB

TEMA	ONDE ENCONTRAR
1. Das relações com o cliente	CED
2. Da Ordem dos Advogados do Brasil	EOAB + REG. GERAL
3. Prerrogativas	EOAB
4. Processo disciplinar	EOAB + CED
5. Honorários	EOAB + CED
6. Publicidade Profissional	CED
7. Sociedades	EOAB + REG. GERAL
8. Atividade da advocacia	EOAB + REG GERAL
9. Princípios fundamentais	CED
10. Infrações e sanções disciplinares	EOAB
11. Inscrição na OAB	EOAB + REG GERAL
12. Adv empregado	EOAB + REG GERAL

DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE (Código de Ética e Disciplina)

- Dever de **informação ao cliente**, de modo claro e inequívoco, quanto a eventuais **riscos** da sua pretensão, e das **consequências** que poderão advir da demanda;
- Relação com cliente baseada na **confiança recíproca**.
 - E se o advogado sentir que não há confiança?
- O advogado **não se subordina** a vontade do cliente, mas deve esclarecê-lo a estratégia.

DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE (Código de Ética e Disciplina)

Art. 12. A conclusão ou desistência da causa, tenha havido, ou não, extinção do mandato, obriga o advogado a **devolver ao cliente bens, valores e documentos** que lhe hajam sido confiados e ainda estejam em seu poder, bem como a **prestar-lhe contas, pormenorizadamente**, sem prejuízo de esclarecimentos complementares que se mostrem pertinentes e necessários.

Parágrafo único. A **parcela dos honorários** paga pelos serviços até então prestados **não se inclui** entre os valores a ser devolvidos

DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE (Código de Ética e Disciplina)

- Presunção de **extinção do mandato**: (**fim da causa**; não se extingue com o tempo, salvo se expressamente constar o contrário)
- O advogado pode **aceitar procuração** de quem já tenha advogado constituído?
 - R→ não sem o **prévio conhecimento** deste. **Salvo motivo** plenamente **justificável** ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE (Código de Ética e Disciplina)

- O advogado não deve **deixar ao abandono** as causas
- Renúncia:
 - Deve ser feita sem menção ao **motivo**
 - Faz cessar a responsabilidade profissional pelo acompanhamento após o **prazo de 10 dias**
 - **Não exclui a responsabilidade** por danos ao cliente ou terceiros

DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE (Código de Ética e Disciplina)

- Não pode patrocinar causa contrária à validade ou legitimidade de ato anterior de que tenha participado
- É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal
- Não há causa criminal indigna de defesa

- Substabelecimento com (ato pessoal) e sem reservas (ciência do cliente)
- Não sujeição à imposição do cliente para que trabalhe com outros advogados
- Não pode ser patrono e preposto simultaneamente

DOS FINS E ORGANIZAÇÃO DA OAB

- Dupla finalidade da OAB
- **Exclusividade de representação** que não afasta a legitimidade própria dos sindicatos e associações sindicais de advogados
- É serviço público e goza de **imunidade tributária total** em relação a seus bens, rendas e serviços.
- **Não** há qualquer **vínculo** com a **Administração Pública**
- Constitui **título executivo extrajudicial** a certidão passada pela diretoria do Conselho competente

DOS FINS E ORGANIZAÇÃO DA OAB

EOAB_Art. 45. São órgãos da OAB:

I - o Conselho Federal; (tem Pers. Jur. própria)

II - os Conselhos Seccionais; (tem Pers. Jur. própria)

III - as Subseções; (é parte autônoma do Conselho Seccional, mas não tem PJ própria)

IV - as Caixas de Assistência dos Advogados. (Tem PJ própria – criadas pelos Cons. Sec. quando + 1500 inscritos)

Alienação, oneração e aquisição de bens

- Para alienar ou onerar (-patrimônio)
 - Imóveis – só com aprovação da maioria do Colegiado (Federal ou Seccional)
 - Móveis – Diretoria
- Para aquisição de bens (+patrimônio):
 - Imóveis: Diretoria
 - Móveis: Diretoria

Vacância de cargo da Diretoria

Reg. Geral_Art. 50. Ocorrendo **vaga** de cargo de **diretoria** do Conselho **Federal ou** do Conselho **Seccional, inclusive do Presidente**, em virtude de perda do mandato (art. 66 do Estatuto), morte ou renúncia, o **substituto é eleito pelo Conselho a que se vincule**, dentre os seus membros.

DOS DIREITOS DO ADVOGADO (prerrogativas)

- Não há hierarquia nem subordinação
- Prerrogativas na ponta da língua!

Algumas prerrogativas...

Art. 7º São direitos do advogado:

II – a **inviolabilidade** de seu escritório ou **local de trabalho**, bem como de seus **instrumentos** de trabalho, de sua **correspondência** escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

Algumas prerrogativas...

III - **comunicar-se com seus clientes**, pessoal e reservadamente, mesmo **sem procuração**, quando estes se acharem **presos**, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

Algumas prerrogativas...

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle-assegurados à OAB. ([Vide ADIN 1.127-8](#))

§ 5º No caso de **ofensa a inscrito na OAB**, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o **desagravo público** do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

PROCESSO DISCIPLINAR

- Legislação suplementar no TED: regras do processo penal
- **Competência:** a regra é *ratione loci* (em razão do lugar). Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração.
- **Exceção -> Falta perante o CFOAB**
- *EOAB Art. 70 _ § 1º Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar os processos disciplinares, instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio conselho.*

PROCESSO DISCIPLINAR

- **Competência originária disciplinar do CFOAB**

- a. Membros do Conselho Federal
- b. Presidentes de Conselhos Seccionais
- c. Detentores da Medalha Rui Barbosa

- **Competência originária disciplinar do Conselho Seccional**

- a) Dirigente de Subseção

PROCESSO DISCIPLINAR

- **Suspensão preventiva do advogado:**
 - Repercussão prejudicial à dignidade da advocacia
 - **Competência do TED da inscrição principal**
 - Depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação.
 - o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de 90 dias.

PROCESSO DISCIPLINAR

- Autonomia de instâncias:

Art. 71. A jurisdição disciplinar **não exclui a comum** e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes.

- Instauração do processo disciplinar (art. 72 EOAB):

-de ofício (fonte idônea ou autoridade competente)

-representação de qualquer pessoa interessada.

- Presidente da Seccional
- Subseção ou
- Presidente do TED (quando regimento interno atribuir essa competência)
- Pode ser verbal ou escrita;

Não vale denúncia anônima

REQUISITOS DA REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR

CED_OAB

Art. 57. A representação deverá conter:

I - a **identificação** do representante, com a sua qualificação civil e endereço;

II - a **narração** dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;

III - os **documentos** que eventualmente a instruem e a indicação de **outras provas** a ser produzidas, bem como, se for o caso, o rol de **testemunhas**, até o máximo de cinco;

IV - a **assinatura** do representante ou **a certificação de quem a tomou por termo**, na impossibilidade de obtê-la.

- Revisão do processo disciplinar

- a) Erro de julgamento*

- b) condenação baseada em falsa prova*

- **Da reabilitação** - um ano após seu cumprimento - provas efetivas de bom comportamento

- Quando a sanção resultar da prática de crime, a reabilitação na OAB dependerá da reabilitação criminal

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- Tipos de sociedade: simples de prestação de serviços de advocacia ou sociedade unipessoal;
- As **procurações** devem ser **outorgadas individualmente** aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.
- A (im)possibilidade de participação do advogado em mais de uma sociedade de advocacia
- -A possibilidade de permanência do nome sócio falecido

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- Responsabilidade civil dos **sócios** e dos **associados** (subsidiária e ilimitada)
- Impossibilidade de representação de **clientes com interesses opostos** (sócios ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca)
- Em caso de **conflito de interesses**, caberá ao advogado **optar por um** dos mandatos, renunciando os demais.

HONORÁRIOS

- Patrocínio de juridicamente necessitado = honorários fixados pelo juiz
- Honorários incluídos na condenação por arbitramento ou sucumbência podem ser executados nos próprios autos
- Ausente estipulação = $1/3$ início + $1/3$ até a decisão de 1ª instância + $1/3$ ao final
- Possibilidade de juntar o contrato e pedir dedução (antes da expedição do precatório ou do mandado de levantamento)

- Decisão judicial que fixar honorários e contrato são títulos executivos e crédito privilegiado
- O acordo feito pelo seu cliente com a parte contrária não prejudica os honorários
- A revogação do mandato judicial por vontade do cliente **não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, nem sucumbência proporcional**

- Prescrição da cobrança de honorários = 5 anos
- Prescrição para o cliente da ação de prestação de contas = 5 anos
- Advogado substabelecido não pode cobrar honorários sozinho

POSTULADOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ao instituir o Código de Ética e Disciplina, norteou-se por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta, os quais se traduzem nos seguintes mandamentos: lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que o ordenamento jurídico seja interpretado com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício;

empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses; comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo humildes e poderosos; exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com despreendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve a finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.